



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

RESOLUÇÃO Nº 689, DE 29 DE MARÇO DE 1995

Adapta ao Sistema Monetário legislação vi-  
gente, fixa reuniões extraordinárias pa-  
gas e dá outras providências.

000027

A Câmara Municipal de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente com base no "caput" do Art. 9º, item V da Constituição da República e Emenda Constitucional nº 01/92, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio do vereador é fixado em R\$-1.741,54 (um mil setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), mensais.

§ 1º - O subsídio de que trata o "caput" do artigo é dividido em parte fixa e variável na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada uma.

§ 2º - O subsídio do vereador será reajustado na mesma época e igual índice dos reajustes do funcionalismo público Municipal, como estabelece o art. 132, §3º, da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

Art. 2º - Serão remuneradas até 04 (quatro) reuniões extraordinárias mensais, e cada uma terá valor correspondente a 1/4 (um quarto) do subsídio variável.

Art. 3º - A parte variável do subsídio corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador nas reuniões ordinárias e a participação nas votações.

§ 1º - O não comparecimento do vereador, com a consequente falta de participação nas votações, à reunião ordinária ou extraordinária, implica a perda do direito à percepção do valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da sua remuneração mensal.

§ 2º - Não haverá desconto quando a falta às reuniões se der por motivo de doença, instruído o pedido com laudo médico, para desempenhar missão temporária ou cultural ou ter a Mesa deliberado sobre a procedência da justificativa apresentada.

Art. 4º - O Presidente da Câmara receberá mensalmente, como verba de representação, o valor correspondente a 2/3 (dois terços) de seu subsídio, desde que efetivamente em exercício.

Art. 5º - A receita municipal a ser considerada, para efeito de execução desta Resolução, é o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - receita de contribuição de servidor destinada à

*[Assinatura]*

Morais



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Resolução - Cont. fl. 69 -

000.27

constituição de fundo ou reserva para custeio de programas de previ  
dência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a  
seus servidores;

- II - operações de crédito;
- III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;
- IV - transferências oriundas da união ou do Estado, a  
través de convênio ou não, para a realização de obras de manutenção  
de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotações próprias constantes dos orçamentos anuais da Câmara.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1995.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário e es  
pecialmente a Resolução nº 609, de 16 de dezembro de 1992 e a Resolu  
ção nº 659, de 24 de março de 1994.

Sala das Sessões, em 29 de março de 1995.

*[Assinatura]*  
Walter Arantes Guimarães

- Presidente -